



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 5, DE 2018.

AO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2017 que dispõe e institui em âmbito do Município de Cascavel o Programa Escola Sem Partido, e dá outras providências.

Proponente: Vereadores Rômulo Quintino/PSL, Mazutti/PSL e Celso Dal Molin/PR

Relator: Vereador Serginho/PPL

Parecer Contrário

7/2 RECEBIDO EM
12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – DO RELATÓRIO

Chegou para análise e apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Substitutivo nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 155, de 2017 onde os autores da proposição querem aprovar e instituir em âmbito da rede municipal de ensino a Escola Sem Partido.

Sem entrar no mérito da questão do referido projeto, esta comissão se ateve apenas aos aspectos orçamentários e financeiros que norteiam este substitutivo para emissão do parecer.

Não há no referido substitutivo nenhum anexo apresentando possíveis impactos orçamentários e financeiros serão criados com a implantação deste programa Escola Sem Partido, conforme iremos relatar.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento designou-me Relator do Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018. O que passo a expor meu voto, para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

O art. 10 do mencionado substitutivo cria uma espécie de despesa pública para a Administração Pública, ao definir que a administração divulgará por meio de publicidade institucional os preceitos impostos por esta lei. Ao propor a criação de uma nova despesa deverá o ato legislativo apresentar as exigências impostas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Pois bem, o art. 11 do substitutivo em análise apresenta de onde sairão os recursos para cobrir essas novas despesas com publicidade. Como Relator, após verificar a lei orçamentária anual e obter algumas informações junto a Prefeitura de Cascavel, para saber se essa dotação orçamentária poderá atender a despesas oriundas da implantação do Programa Escola Sem Partido, no que tange a divulgação por meio de publicidades. Obtive informação que essa dotação que está prevista na lei orçamentária para 2018, na Secretaria de Comunicação já está toda comprometida com as despesas de publicidade institucional do Poder Executivo, não havendo possibilidade de arcar com mais essa nova despesa.

Outro ponto que norteio o meu voto contrário a este substitutivo é que não há declaração do ordenador de despesa confirmando que o aumento desta despesa possui compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, o que o deixa contrário aos mandamentos orçamentários legais impostos.

Sendo assim, não possui o Substitutivo nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 155, de 2017, as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto e relatado a matéria colocada ao meu exame, como Relator, manifesto meu voto contrário à tramitação do Substitutivo nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 155, de 2017, por estar contrariando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras pertinentes.



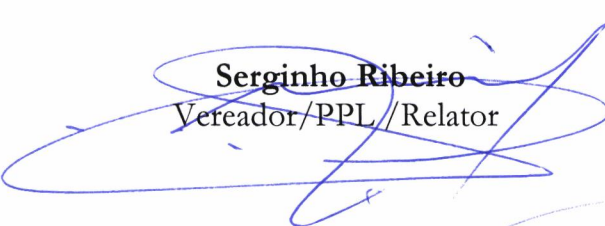
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

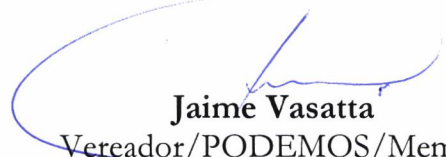
III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Contrário ao Substitutivo nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 155, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de fevereiro de 2018.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro